



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 017

DECRETA A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS POR VENDEDORES AMBULANTES FORA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL (NO PASSEIO PÚBLICO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a notoriedade que o passeio público do mercado municipal de Areia estão sendo ocupados irregularmente e ilegalmente por comerciantes, com a colocação de objetos nas calçadas, instalação de tendas, barracas, fiteiros, exposição de produtos comerciais, e outros obstáculos;

CONSIDERANDO o fato de que tal ocupação tem impedido o livre trânsito de pedestres;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 do Código de Postura Municipal, segundo o qual é proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa, impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas, outros logradouros, fora dos locais previamente demarcados;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º - O exercício de comércio de ambulantes na feira livre de Areia fica restrito às instalações internas do Mercado Público Municipal;

Art. 2º - O ambulante que for flagrado comercializando fora das instalações internas do mercado público municipal (nas calçadas do Mercado Público), sofrerá a aplicação de multa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal de Areia, 21 de agosto de 2017.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional